



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.769, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

"Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas das fundações municipais."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos desta lei e de seu regulamento, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede Municipal de ensino.

§ 1º - Nos uniformes a logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravada na manga da blusa de uniforme escolar.

§ 2º - Em se tratando de doações para a rede municipal de ensino, o número de uniformes doados pelas empresas interessadas deve corresponder a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de alunos matriculados na respectiva escola, exceto se o referido percentual não puder ser arcado integralmente pelas empresas participantes, caso em que o Conselho de Escola deliberará sobre o percentual mínimo de cada qual.

Art. 2º - A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, deverá se credenciar junto ao respectivo Conselho de Escola, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Conselho de Escola e formalizará sua doação nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 2º - Nos casos de doação aos participantes de programas das fundações municipais, o credenciamento será feito nas respectivas diretorias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

§ 3º - O Conselho de Escola ou o Diretor de Fundação, conforme o caso, aceitando a doação, farão a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

Art. 3º - Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I - fumo;
- II - bebidas alcóolicas;
- III - jogos de azar;
- IV - político-partidária;
- V - atentem contra a moral e os bons costumes;
- VI - instituição religiosa.

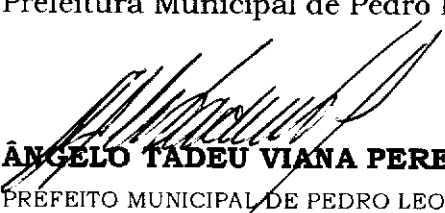
Parágrafo único - Fica vedada a participação de empresas privadas, em cujo quadro societário ou em sua Diretoria, constem ocupantes de mandato eletivo em quaisquer das esferas da federação, ou ainda, que possuam ligações com grupos políticos.

Art. 4º - O Poder Executivo através de sua Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de "chamadas públicas" para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Conselhos de Escola.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 06 de outubro de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

